

**AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES**

**A/C – Associação Pró-Gestão da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul –  
AGEVAP – Filial Governador Valadares (Alex Cardoso Pereira)**

**Rua Prudente de Moraes, nº 1023, Bairro Centro**

**CEP 35.020-460 – Governador Valadares**

**REF.: PROCESSO EDITAL DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO 04/2022 - OBJETO: PARA IMPLANTAÇÃO DO  
PROGRAMA DE REDUÇÃO DE PERDAS NO  
ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA/P23 DO CBH  
DOCE**

Prezados Senhores:

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipanema, Minas Gerais, sediado na Rua Projetada, s/n, Bairro Chico PT, Ipanema - MG, por seu Representante Legal abaixo assinado, vem mui respeitosamente expressar a sua inconformidade com o RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022, relativo ao recurso para implantação do programa de redução de perdas no abastecimento público de água/p23 do CBH Doce.

Desta forma, o prazo recursal de 03 (três) dias úteis se iniciou em 31 de outubro de 2022, se findando em 03 de novembro de 2022.

**II - DAS RAZÕES DO RECURSO**

O presente Recurso está embasado no RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO datada de 28 de outubro de 2022 o



qual considerou que o SAAE de Ipanema, foi inabilitado no certame pelo seguinte motivo: "Falta certificado do SAAE" e "Certidão Positiva de Débito" (cópia em anexo).

Por primeiro, a certidão do município emitida pela Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União que fora devidamente encaminhada em tempo hábil, qual seja, não tinha efeito "POSITIVO", mas era "POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA", válida até 26/10/2022, conforme se pode comprovar através dos documentos encaminhados (cópia anexa).

No que pertine ao CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, foram encaminhados os CRFs da Prefeitura e do SAAE, no entanto, desconhece-se o motivo pelo qual está havendo apontamento de que o CRF do SAAE não fora encaminhado.

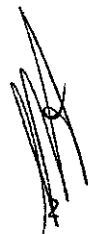
Contudo, segue anexo a este recurso cópia do CRF do SAAE, ressaltando que o mesmo sempre esteve regular, não havendo nenhum prejuízo acerca da existência e legalidade do mesmo.

*Desta feita, não se sustenta os motivos ensejadores da inabilitação, conforme demonstrado acima, motivo pelo qual requer-se a reconsideração da decisão que inabilitou esta autarquia, bem como, via de consequência, seja o mesmo habilitado e apto a seguir no pleito de presente certame.*

### III - DO REQUERIMENTO

Pelas considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam o presente certame, deve o presente Recurso Administrativo ser provido a fim de reformar a decisão combatida, considerando o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipanema, habilitado no certame, tendo em vista que a documentação foi devidamente e tempestivamente apresentada, validando todos os documentos apresentados, sob pena de agir a dita Comissão em ilegalidade, podendo sofrer o controle jurisdicional do Poder Judiciário.

Requer ainda que, caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito.

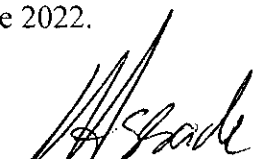


É o que se demanda, respeitosamente, confiando no espírito de JUSTIÇA e LEGALIDADE da Comissão de Acompanhamento.

É o que requer, respeitosamente.

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO,

Ipanema, 03 de novembro de 2022.



**NAGIB RODRIGUES ASSADE**

**DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE DE IPANEMA - MG**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MUNICIPIO DE IPANEMA**  
CNPJ: **18.334.292/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:56:48 do dia 29/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2022.

Código de controle da certidão: **0EE7.FAFF.8AE4.4643**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 18.512.012/0001-60  
**Razão Social:** SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS  
**Endereço:** RUA FELIPE DOS SANTOS 426 10 ANDAR / CENTRO / IPANEMA / MG / 36950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/10/2022 a 21/11/2022

**Certificação Número:** 2022102301201937946467

Informação obtida em 03/11/2022 09:57:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)